



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Telefax (32) 3576 1130
Email: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

LEI N.º 856 / 2013.

**Dispõe sobre a concessão de diárias aos representantes do Poder
Executivo Municipal**

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Turvo aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam concedidas diárias aos representantes do Poder Executivo Municipal: Prefeito e Vice- Prefeito, quando se deslocarem da sede municipal para outras localidades, eventualmente, para desempenho de missões oficiais no interesse do Município, para fazer face às despesas de pousada e locomoção.

Paragrafo Único- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, contando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede, desde o primeiro dia, independente do horário da saída.

Artigo 2º- Os valores das diárias são os constantes especificados na Tabela do Anexo I desta Lei.

Paragrafo Único- O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagem constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos de índice oficial do Governo Federal.

Artigo 3º- As despesas de viagens dos representantes do Poder Executivo Municipal serão pagas pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante a apresentação de relatórios devidamente assinado pelo representante legal.

12





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG
PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Telefax (32) 3576 1130
Email: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Artigo 4º- A concessão de diárias fica condicionada à existência de cota orçamentaria e financeiras disponíveis no Município.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2013.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei nº. 781/2009.

Município de Dores do Turvo, 21 de março de 2013.

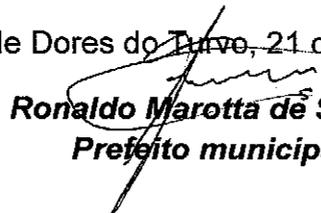

Ronaldo Marotta de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I – Lei 856/2013

TABELA DE DIARIAS

PODER EXECUTIVO	INTERIOR ATÉ 100 KM	INTERIOR ATÉ 150 KM	CAPITAL	CAPITAL FEDERAL
PREFEITO	150,00	250,00	500,00	1.000,00
VICE- PREFEITO	150,00	250,00	500,00	1.000,00

Município de Dores do Turvo, 21 de março de 2013.


Ronaldo Marotta de Souza
Prefeito municipal

